

INSERIR BRASÃO  
INSTITUCIONAL

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

## Declaração do Candidato a Beneficiário do Habite Seguro

(PREENCHER, MARCAR AS OPÇÕES, IMPRIMIR E ASSINAR)

### DADOS PESSOAIS/PROFISSIONAIS

1. Nome completo: \_\_\_\_\_
2. Sexo/gênero: \_\_\_\_\_
3. Data de nascimento (DD/MM/AAAA): \_\_\_\_\_
4. Idoso (idade igual ou superior a 60 anos):  
 Sim       Não
5. Nome da mãe: \_\_\_\_\_
6. Nome do pai: \_\_\_\_\_
7. Identidade (número/órgão emissor/unidade federativa): \_\_\_\_\_
  - 7.1. Data de emissão (DD/MM/AAAA): \_\_\_\_\_
  - 7.2. Nacionalidade: \_\_\_\_\_
  - 7.3. Naturalidade: \_\_\_\_\_
8. CPF (com pontos e traço): \_\_\_\_\_
9. Instituição à qual pertence: \_\_\_\_\_
10. Em caso de guarda municipal, atende o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e no regulamento do Programa Habite Seguro?  
 Sim       Não       Não se aplica (instituição de origem não é guarda municipal)
11. Endereço completo da instituição à qual pertence (logradouro, número, complemento, bairro, município, unidade federativa, CEP):  
\_\_\_\_\_
12. Telefone da instituição à qual pertence (com DDD): \_\_\_\_\_

13. E-mail da instituição à qual pertence: \_\_\_\_\_

14. Instituição pagadora: \_\_\_\_\_

15. CNPJ da instituição pagadora (com pontos, barra e traço): \_\_\_\_\_

16. Endereço completo da instituição pagadora (logradouro, número, complemento, bairro, município, unidade federativa, CEP):  
\_\_\_\_\_

17. Situação funcional:

Ativo                       Aposentado(a)                       Reformado(a)                       Reserva remunerada

18. Data de ingresso no cargo público (DD/MM/AAAA): \_\_\_\_\_

19. Caso seja inativo, data de aposentadoria/reforma/reserva remunerada (DD/MM/AAAA):  
\_\_\_\_\_

20. Número da identidade funcional: \_\_\_\_\_

21. Posto/Graduação/Cargo: \_\_\_\_\_

22. Município de lotação atual (com unidade federativa): \_\_\_\_\_

23. Remuneração bruta, considerando o vencimento total, excluídos os benefícios temporários e os de natureza indenizatória: R\$ \_\_\_\_\_

24. Faixa de remuneração bruta:

até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

acima de R\$ 4.000 (quatro mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

### **OUTROS DADOS PESSOAIS**

25. Estado civil:

Casado(a)     Divorciado(a)     Solteiro(a)     União estável     Viúvo(a)     Outro

26. Deficiente:     Sim                       Não

27. Endereço completo de residência (logradouro, número, complemento, bairro, município, unidade federativa, CEP):  
\_\_\_\_\_

28. Telefone (com DDD): \_\_\_\_\_

29. E-mail: \_\_\_\_\_

### **PROPOSTA DO BEM IMÓVEL A SER ADQUIRIDO**

30. Município e unidade federativa do bem imóvel a ser financiado:

\_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÕES DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO**

31. Estou submetido a regime jurídico de cargos ou funções de natureza temporária, conforme preconizado no art. 4º, § 2º, inciso I do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.  Sim  Não

32. Sou ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, função de confiança ou posto de mesma natureza, sem vínculo efetivo com a administração pública, conforme preconizado no art. 4º, § 2º, inciso II do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.  Sim  Não

33. Estou ciente que a subvenção econômica de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, concedida ao beneficiário do Programa Habite Seguro no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a construção da moradia por meio do Programa Habite Seguro será deferida apenas uma vez para cada beneficiário.  Sim  Não

34. O bem imóvel objeto da proposta de financiamento destina-se à minha residência.  Sim  Não

35. Atendo a todos os requisitos fixados no infradescrito artigo 13 da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, sob pena de devolução do montante correspondente à subvenção econômica, acrescido de atualização monetária, à taxa Selic, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação, conforme preconizado no art. 13, § 3º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021.

“Art. 13. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição ou de construção de unidade habitacional por pessoa física, nos termos do disposto no art. 2º:

Sim  Não

I - titular de financiamento ativo de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional, exceto na hipótese de celebração de contratos destinados à aquisição de material de construção; e

II - proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, é vedado o emprego de recursos orçamentários da subvenção econômica para:

I - reforma, ampliação, conclusão ou melhoria de imóvel;

II - aquisição de terra nua, dissociada da construção de imóvel em prazo superior a dois anos, contado da data de assinatura do contrato do financiamento habitacional pelo beneficiário; e

III - aquisição ou construção de imóveis rurais ou comerciais.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à pessoa física, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - que tenha propriedade de parte de imóvel residencial em fração igual ou inferior a quarenta por cento; ou

II - que tenha nua propriedade de imóvel residencial gravada com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.”

36. Estou ciente que, na hipótese de cessão onerosa ou gratuita **inter vivos** de imóvel adquirido ou construído com recursos orçamentários do Programa Habite Seguro, devolverei o montante correspondente à subvenção econômica, acrescido de atualização monetária, à taxa Selic, quando a cessão for efetuada antes de transcorridos cinco anos da aquisição do referido imóvel, conforme preconizado no art. 14 da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021.

Sim  Não

37. Sou profissional de segurança pública, observado o disposto no infradescrito art. 2º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, conforme preconizado no art. 4º, inciso I do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.

“Art. 2º O Programa Habite Seguro é destinado aos seguintes profissionais de segurança pública:

I - policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais e das polícias militares:

a) ativos;

b) inativos:

1. da reserva remunerada; e

2. reformados; e

c) aposentados;

II - bombeiros integrantes dos corpos de bombeiros militares:

a) ativos; e

b) inativos:

1. da reserva remunerada; e

2. reformados;

Sim  Não

III - agentes penitenciários, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação:

a) ativos;

b) inativos; e

c) aposentados; e

IV - integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e no art. 3º.”

38. Posuo, no mínimo, três anos de exercício efetivo no cargo público, conforme preconizado no art. 4º, inciso II do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.

Sim  Não

39. Estou ciente do infradescrito art. 15, do seu parágrafo 1º bem como do art. 16 do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021.

“Art. 15. A infração ao disposto neste Decreto ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal do beneficiário, além da obrigação de devolução do montante correspondente à subvenção econômica concedida, com atualização monetária, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

§ 1º O disposto no **caput** não exclui a aplicação das multas previstas no contrato de financiamento habitacional.

Sim  Não

[...]

Art. 16. Na hipótese de emprego dos recursos orçamentários do Programa Habite Seguro com finalidade diversa daquela prevista em lei, o beneficiário fica obrigado a devolver o montante correspondente à subvenção econômica concedida, acrescido de atualização monetária, ao Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro base à sua concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aos responsáveis.”

40. Estou ciente que é permitida a concessão de subvenções somente para um beneficiário por contrato de financiamento, conforme preconizado no art. 4º desta Portaria.

Sim  Não

41. Estou ciente do infradescrito art. 7º desta Portaria, dos seus incisos I a III bem como do seu parágrafo 7º.

“Art. 7º Acarretará a devolução da subvenção de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, a:

Sim  Não

I - cessão onerosa ou gratuita **intervivos**, conforme art. 14 da Medida Provisória nº 1.070, de 2021, nos primeiros cinco anos do recebimento da subvenção;

II - constatação de falsidade nas declarações prestadas pelo beneficiário, inclusive a omissão de informação; e

III - execução da garantia, dentro do prazo de cinco anos da assinatura do contrato de financiamento firmado com os agentes financeiros, em decorrência do descumprimento das obrigações estipuladas em cláusulas contratuais.

[...]

§ 7º Será aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic nas hipóteses de devolução especificadas no **caput**, que será proporcional, no caso dos incisos I e III, e integral, no caso do inciso II.”

42. Estou ciente que a mera apresentação de pleito para adesão ao Programa, ou sua análise, não geram direito subjetivo à concessão dos benefícios do Programa, que somente restará garantida a partir da assinatura do respectivo contrato de crédito imobiliário, conforme preconizado no art. 23 desta Portaria.

Sim  Não

43. Caso não haja disponibilidade orçamentária para as subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º desta Portaria, desejo acessar os demais benefícios previstos nos incisos III e IV do referido **caput**, conforme preconizado no art. 3º, § 4º desta Portaria.

“Art. 3º Para os fins desta Portaria, os benefícios habitacionais a serem concedidos no âmbito do Programa Habite Seguro compreendem:

I - subvenção econômica destinada ao pagamento de parte do valor do imóvel, para operações com financiamento de imóvel novo, usado e em construção;

II - subvenção econômica para pagamento do valor da parcela da Tarifa para a contratação do financiamento, devida pelo beneficiário no ato da contratação do crédito;

III - redução das taxas de juros, a critério do agente financeiro; e

Sim  Não

IV - outras condições especiais a serem concedidas, a critério dos agentes financeiros, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.793, de 2021.”

Não se aplica

44. Em caso de enquadramento nos grupos de I a IV constantes no art. 5º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, desejo ser contemplado com as subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º desta Portaria.

Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021:

“Art. 5º Para fins de concessão da subvenção econômica do Programa Habite Seguro, as propostas serão classificadas, de acordo com a remuneração bruta do beneficiário, nos seguintes grupos:

I - grupo I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - grupo II - acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - grupo III - acima de R\$ 4.000 (quatro mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

IV - grupo IV - acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”

Portaria:

“Art. 3º Para os fins desta Portaria, os benefícios habitacionais a serem concedidos no âmbito do Programa Habite Seguro compreendem:

Sim     Não

I - subvenção econômica destinada ao pagamento de parte do valor do imóvel, para operações com financiamento de imóvel novo, usado e em construção;

Não se aplica

II - subvenção econômica para pagamento do valor da parcela da Tarifa para a contratação do financiamento, devida pelo beneficiário no ato da contratação do crédito;”

45. Em caso de não enquadramento nos grupos de I a IV constantes no art. 5º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021, desejo acessar os demais benefícios previstos nos incisos III e IV do **caput** do art. 3º desta Portaria (art. 5º, § 2º do Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021).

Decreto nº 10.793, de 13 de setembro de 2021:

“Art. 5º Para fins de concessão da subvenção econômica do Programa Habite Seguro, as propostas serão classificadas, de acordo com a remuneração bruta do beneficiário, nos seguintes grupos:

I - grupo I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - grupo II - acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - grupo III - acima de R\$ 4.000 (quatro mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

IV - grupo IV - acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”

Sim  Não

Não se aplica

Portaria:

“Art. 3º Para os fins desta Portaria, os benefícios habitacionais a serem concedidos no âmbito do Programa Habite Seguro compreendem:

[...]

III - redução das taxas de juros, a critério do agente financeiro; e

IV - outras condições especiais a serem concedidas, a critério dos agentes financeiros, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.793, de 2021.”

46. **AFIRMO QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E ADMINISTRATIVAS, NO QUE COUBER.**

Sim  Não

---

(ASSINATURA DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO)

## INSTITUIÇÃO

Afirmo serem verdadeiras as informações constantes nos itens da seção DADOS PESSOAIS/PROFISSIONAIS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
(LOCAL) (DIA) (MÊS POR EXTENSO) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO DO VALIDADOR INSTITUCIONAL)

\_\_\_\_\_  
(CARGO DO VALIDADOR INSTITUCIONAL)

\_\_\_\_\_  
(NÚMERO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO VALIDADOR INSTITUCIONAL)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO VALIDADOR INSTITUCIONAL)

Declaração **com validade de 90 dias**, podendo ser cancelada a qualquer tempo, caso se verifique que quaisquer declarações e/ou documentos apresentados sejam incorretos ou falsos.